ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROC. ADMINIST. Nº 005.0000012/2025/CMSRN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, Rua Frade Macedo, S/N– Bairro Aldeia – CEP: 64.770-000, com sede em SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, inscrita no CNPJ N° 01.612.807/0001-48, representado pelo seu Presidente, o senhor JAIRON DOS SANTOS RAMOS, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Palmeira Sobrinho, nº 1600, Bairro Aldeia, no município de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: D GUERRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.749.482/0001-52, com endereço na AVENIDA CORONEL MILANEZ - PARAISO DAS AVES - CEP: 64.800-004, na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) a Sr(a) ANA GALDINA DIAS GUERRA FERREIRA, portadora do CPF nº 984.770.643-34 documentado de identificação RG nº 1358651159 SSP-BA, Empresário, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na AVENIDA CORONEL MILANEZ, nº 518, PARAISO DAS AVES, CEP: 64770-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no Pregão Eletrônico Nº 001/2025, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 e ARLA 32) para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, na cidade de Floriano - PI para veículos em trânsito a serviço do poder legislativo municipal., de acordo com a proposta de preços que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Pregão Eletrônico Nº 001/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (NLL) e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global **de R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MILL),** pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, conforme descrição dos itens abaixo.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

LOTE II - AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, na cidade de Floriano – PI para veículos e trânsito naquela cidade e a serviço do poder legislativo municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (COMBUSTÍVEIS)	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	6000	PETROBAHIA	R$ 6,87	R$ 41.220,00
2	Diesel S10	Litro	8000	PETROBAHIA	R$ 6,96	R$ 55.680,00
3	ARLA 32 – GL 20 L	Galão	10	PETROBRAS	R$ 110,00	R$ 1.100,00
NOVENTA E OITO MIL						R$ 98.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, será imediato, a partir da assinatura deste contrato.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL).

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

a) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.3.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

5.3.2 No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

a) Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
b) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
c) For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;

6.2. Ou se ocorrer:
a) Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
b) A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:
M = 0.10 x N
M = Percentagem representativa da multa;
N = Número de dias em atraso.
7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.
7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:
7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;
7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.
7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da CÂMARA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação deles, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868830000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

SÃO RAIMUNDO NONATO (PI), 22 de abril de 2025.

Pela CÂMARA:

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

_____

JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal

Pela EMPRESA:

_____

D GUERRA LTDA
CNPJ: 44.749.482/0001-52
ANA GALDINA DIAS GUERRA FERREIRA
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:	NOME:
C.P.F.:	C.P.F